

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**  
**(Processo Licitatório nº 011/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, sediada na **RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, Nº 846 - BAIRRO CIDADE ALTA** – na cidade de **RIO PARDO DE MINAS/MG**, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início **10/02/2025 às 10:00** e encerramento às **10:00h** do dia **13/02/2025**;

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Início às **10:01h** e encerramento às **16:01** do dia **13/02/2025**;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Aquisição de berços com colchão para atendimento dos CEMEIS da rede municipal de ensino de Rio Pardo de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.5.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**§ 1º** O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4- FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6- HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **6.1.1- PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2** - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**6.1.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.4** - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;

**6.1.1.5** - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo IV, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Pai Pedro a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;

### **6.1.2 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.2.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

### **6.1.3 - PARA REGULARIDADE FISCAL:**

**6.1.3.1** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**6.1.3.2** - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**6.1.3.3** - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.3.4** - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

#### **6.1.4 - PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

**6.1.4.1** - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.1.5.** Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da solicitação pelo Agente de Contratação, **sob pena de desclassificação**.

**6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o



fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7- DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3. O Aceite da Nota** de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, prorrogável conforme previsão legal nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

## **8- DAS SANÇÕES**

**8.1.** Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

**8.1.1.** A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**8.2.** Do impedimento de licitar e contratar:

**8.2.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b) dar causa à inexecução total do contrato;**

**deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**8.3.** Das multas:

**8.3.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**8.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.3.1.** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**8.3.3.2.** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.3.3.1.

**8.3.3.3.** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 1.1. cumulativamente a este.

**8.3.3.4.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**8.3.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**8.3.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**8.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.2.** A sanção estabelecida no item 8.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

**9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**9.13.2.** ANEXO II - Declaração de idoneidade;

**9.13.3.** ANEXO III - Declaração unificada;

**9.13.4.** ANEXO IV - Declaração de dados cadastrais

**9.13.5.** ANEXO V - Minuta de Contrato.

Rio Pardo de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2025.

**Mauricio Rodrigues da Silva**  
**Autoridade Competente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA BERÇOS PARA ATENDIMENTO DOS CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO PARDO DE MINAS.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Trata-se de previsão de aquisição de berços e colchões para berços a fim de prover, equipar e substituir os itens que se encontram danificados, obsoletos e que as Creches da Rede Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil, necessitam no atual momento. É sabido por todos que o uso contínuo de berços e colchões para berços resulta em desgastes dos mesmos, dessa maneira, se mostra como sendo de fundamental importância a aquisição periódica de novos itens. Estes, irão garantir melhores condições de acolhimento ao alunado bem como otimizará as condições de trabalho dos servidores municipais. Além disso, a oferta do número de vagas aos novos estudantes vem crescendo gradativamente em Nossa Rede Municipal de Ensino. Dessa maneira se mostra como sendo imprescindível a aquisição de novos berços e colchões para berços para o atendimento dos alunos novatos.

2.2 O quantitativo e a descrição técnica dos berços e colchões para berços estão descritos abaixo:

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

| CodItem | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND     | Qtde  | Vir Un.      | Total         |
|---------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|---------------|
| 48968   | 1    | BERÇO INFANTIL EM MDF (COM COLCHÃO), COR BRANCA, 4 RODÍZIOS SENDO DOIS COM TRAVAS, SUPORTE PARA MOSQUITEIRO, GRADE REMOVÍVEL, BERÇO VIRA CAMA, COM NO MÍNIMO 3 TIPOS DE REGULAGEM DE ALTURA, ALTURA APROXIMADA 95 CM, COMPRIMENTO APROXIMADO 130 CM, LARGURA APROXIMADA 70CM. COLCHÃO PARA BERÇO, DENSIDADE D18, COMPOSTO POR ESPUMA DE ALTA QUALIDADE E MACIA, ALTURA APROXIMADA 10 CM, COMPRIMENTO APROXIMADO 130 CM, LARGURA APROXIMADA 70 CM. | Unidade | 40,00 | R\$ 1.193,22 | R\$ 47.728,80 |

O Valor estimado das contratações é de **R\$ 47.728,80 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de preço em anexo.

Dados da pesquisa de preço.

| Nome                           | Matrícula | Departamento                     | Telefone        |
|--------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------------|
| GERALDO ANISIO PRATES SILVEIRA | 509       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | (38) 99184-6111 |



Pesquisa realizada em 30/01/2025 11:57:26

Relatório gerado no dia 30/01/2025 12:10:38 (IP: 45.185.181.22)

Código Validação: Rif85LJmbz7tQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2V7FsLb%2f7vFgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Rif85LJmbz7tQm1WavOvmB1Pds3Z9Uz2V7FsLb%252f7vFgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

#### **4. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 O critério de julgamento das propostas será o **MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Dr. Rafael Bastos Pereira, 277, Centro, Rio Pardo de Minas-MG, CEP: 39.530-000 ou em outros locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta, exceto feriados, somente nos horários de 08:00 às 13:00, após este horário somente no dia seguinte ou em outro local, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

6.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de **10 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da entrega.

6.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

#### **7. DA GARANTIA**

7.1 A contratada deverá oferta garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

7.2 O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.1.2 Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante.

8.1.3 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

8.1.4 Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos.

8.1.5 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.6 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

8.1.7 O Licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

9.1.3 Manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o Contrato.

## **10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025. Fontes de Dotação Orçamentária: nº 1500001001, Ficha 671; nº 1550000000, Ficha 672.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização dos contratos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo a representante legal da CONTRATANTE, a Servidora Marleide Souza de Almeida, CPF: 030.473.806-94, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rio Pardo de Minas-MG, 30 de janeiro de 2025.

**Maurício Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE:.....  
....., ENDEREÇO: .....  
CNPJ/MF:..... FONE: .....E-MAIL:.....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Município de Rio Pardo de Minas/MG**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declara ao Município de Rio Pardo de Minas/MG que:

- A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade \_\_\_\_\_/data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal





**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ----/-----**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ----/-----**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>Sociedade Empresária:</b>    |
| <b>CNPJ/MF:</b>                 |
| <b>Responsável Legal / CPF:</b> |
| <b>E-mail:</b>                  |
| <b>Telefone de Contato:</b>     |
| <b>Dados bancários:</b>         |

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**ANEXO V**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00000000000000000000/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Astor José de Sá, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 011/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**Aquisição de berços com colchão para atendimento dos CEMEIS da rede municipal de ensino de Rio Pardo de Minas.**

| Item | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Und. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
| 01   | BERÇO INFANTIL EM MDF (COM COLCHÃO), COR BRANCA, 4 RODÍZIOS SENDO DOIS COM TRAVAS, SUPORTE PARA MOSQUITEIRO, GRADE REMOVÍVEL, BERÇO VIRA CAMA, COM NO MÍNIMO 3 TIPOS DE REGULAGEM DE ALTURA, ALTURA APROXIMADA 95 CM, COMPRIMENTO APROXIMADO 130 CM, LARGURA APROXIMADA 70CM. COLCHÃO PARA BERÇO, DENSIDADE D18, COMPOSTO POR ESPUMA DE ALTA QUALIDADE E MACIA, ALTURA APROXIMADA 10 CM, COMPRIMENTO APROXIMADO 130 CM, LARGURA APROXIMADA 70 CM. | Und  | 40     |                |             |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo Administrativo nº 011/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**2.4** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de **03 (TRÊS) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização/entrega dos produtos/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos/serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio Pardo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio Pardo de Minas.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Rio Pardo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais

das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Rio Pardo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Rio Pardo de Minas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Rio Pardo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Rio Pardo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.1.2.12.365.19.306144905200– Ficha 671

- 10.1.2.12.365.19.306144905200– Ficha 672

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Rio Pardo de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2.** Executar a entrega do objeto na forma estabelecidas no Termo de referência e/ou projeto básico, parte integrante deste instrumento; e,

**7.1.3.** Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**7.1.4.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**7.1.5.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

**7.1.6.** Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos;

**7.1.7.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**7.1.8.** Apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;

**7.1.9.** Providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

**7.1.10.** Aceitar os acréscimos, supressões ou alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**7.1.11.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e execução do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Rio Pardo de Minas, conforme quantitativos dos produtos/Serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem

**7.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço, num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**7.1.13.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**7.1.14.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.1.15.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Rio Pardo de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.1.16.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.1.17. Entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega)** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na **Avenida Dr. Rafael Bastos Pereira, 277, Centro, Rio Pardo de Minas-MG, CEP: 39.530-000** ou em outros locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de **segunda a sexta-feira, exceto feriados, somente nos horários de 08:00 às 13:00**, após este horário somente no dia seguinte ou em outro local, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

**7.1.17.1 Efetuar a entrega no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Pardo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes dos demais instrumentos da **Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 011/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**





**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Rio Pardo de Minas/MG, xx de xxxxxxxx de 2025**

P/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

P/ Contratada:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -CPF: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

02 \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**